PARECER Nº 207/2024 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Projeto de Lei Ordinária nº EM 013/2024

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal que "altera a Lei Municipal nº 8.993, de 21/03/2022, que autoriza o Poder Executivo a promover a dação em pagamento de imóveis do patrimônio do Município de Divinópolis para quitação de obrigação junto ao Estado de Minas Gerais".

Em resumo, o projeto apresentado propõe a alteração de disposições da Lei Municipal nº 8.993/22, para retificar informações e alterar a redação de dispositivos na norma municipal que autorizou o Poder Executivo Municipal a realizar a dação em pagamento de bens imóveis da municipalidade para quitação de obrigações junto ao Estado de Minas Gerais, oriundas da reprovação de contas do Convênio nº 116/2013.

Em sua justificativa, o autor da proposição argumenta que a "proposição em tela visa compatibilizar a situação atualizada no terreno no qual ocorre a edificação do Hospital Regional de Divinópolis, tendo em vista a retificação de área procedida, após a edição da Lei 8.993/22. Concluídos os procedimentos que surtiram na alteração da área do aludido terreno, este, incluindo-se as benfeitorias, foi submetido a nova avaliação, conforme Laudo de Avaliação anexo. A área do terreno, que correspondia a 79.880,80 m² passou a 66.196,90 m², fazendose necessário, pois, a alteração do art. 2º da referida Lei. A alteração do § 2º do supracitado artigo possui mera finalidade de vincular a necessidade de atualização do valor do imóvel, após o decurso do prazo de doze meses da derradeira avaliação, acrescentando-se a atualização da dívida de que trata o art. 1º, objeto de quitação mediante a dação em pagamento".

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto. A Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal manifestou-se pela aprovação do projeto.

Documento assinado digitalmente - 8ZO-QVV-9P4-JE9
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alíneas “a” e “e”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerando a adequação legal e constitucional do projeto, bem como a existência de apontamento da relevância da medida constante da proposta para o desenvolvimento econômico do município, a aprovação do projeto mostra-se como a melhor decisão, eis que a administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 013/2024.

Divinópolis, 17 de abril de 2024.

Ana Paula do Quintino	**Josafá Anderson**	**Wesley Jarbas**
Vereadora Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário e Relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis

Documento assinado digitalmente - 8ZO-QVV-9P4-JE9
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 17/04/2024 às 13:22:14

Assinantes

✓ JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA

Assinou em 17/04/2024 às 13:30:59 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.460.806-**

Eu, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ ANA PAULA DE OLIVEIRA FREITAS

Assinou em 17/04/2024 às 18:53:16 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.873.667-**

Eu, ANA PAULA DE OLIVEIRA FREITAS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ WESLEY JARBAS DE OLIVEIRA

Assinou em 18/04/2024 às 12:46:56 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.788.106-**

Eu, WESLEY JARBAS DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

8ZO QVV 9P4 JE9